



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 293/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora Maria Cecília Ferreira Delfino (Cecília Ferramenta) vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que **“Declara Utilidade Pública ao “Instituto Tradição e Saber”**”.

Juntamente ao Projeto, vieram cópias dos seguintes documentos:

- Ata de eleição da atual diretoria;
- Relatório circunstanciado comprovando efetivo e regular funcionamento no último ano;
- Estatuto Social;
- Declaração de que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens bem como, seus diretores possuem boa conduta e que não exercem cargo de confiança ou provimento em comissão na Administração Municipal; e declaração em que se obriga a publicar a demonstração de receita obtida e da despesa realizada anualmente.
- Comprovante do cadastro nacional da pessoa jurídica CNPJ

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga–LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23, inciso I, do mesmo diploma legal, determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente: É de se ressaltar, ainda,

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, Art. 114, inciso I, da Lei de Registros Públicos nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas serão inscritos:

I - os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública.

Por sua vez, o art. 44 do Novo Código Civil (Lei 10.406 de 2002) são pessoas jurídicas de direito privado: as associações; as sociedades; as fundações; as organizações religiosas; os partidos políticos.

Desse modo, a proposição apresentada não conflita com as normas legais vigentes, visto que os critérios estabelecidos pela legislação em vigor foram observados.

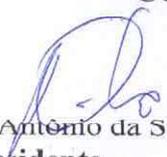
III - CONCLUSÃO

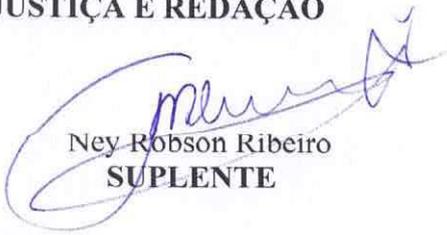
Sendo assim, fica declarada de utilidade pública ao Declara Utilidade Pública ao “Instituto Tradição e Saber” entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antonio da Silva
Presidente


Ney Robson Ribeiro
SUPLENTE

Wellington Gomes Ramos
Relator